



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.678 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização de estrutura, competências e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS; cria o Serviço de Ação Social e Projetos Especiais, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 091/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS, criado pela Lei nº 1.968 de 23 de setembro de 1983, órgão integrante da Administração Pública Direta, fica vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas suas competências e atribuições, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade civil e das entidades assistenciais para a prática de trabalhos voluntários, visando ao atendimento das necessidades sociais locais.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS:

- I** - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II** - desenvolver e encaminhar estratégias para a obtenção de recursos e soluções para os problemas sociais;
- III** - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para iniciativas assistenciais;
- IV** - incentivar e apoiar a participação comunitária em projetos sociais;
- V** - articular-se com órgãos da Administração Pública e entidades públicas e privadas para execução de ações sociais;
- VI** - promover campanhas solidárias e eventos beneficentes para arrecadação de recursos e insumos;
- VII** - desenvolver programas de formação profissional e capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VIII** - prestar, mediante convênio, apoio técnico, econômico-financeiro e operacional a entidades sociais no município;
- IX** - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Administração Superior:

- a)** Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b)** Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Seção I - Órgãos de Administração Superior

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS será presidido por pessoa indicada pelo Prefeito e contará com um Serviço de Expediente Gabinete de Apoio Administrativo.

§ 1º. A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS adotar as medidas administrativas necessárias para sua gestão, sem prejuízo de demais atribuições estabelecidas por regulamento.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) a 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito, presidido por pessoa de sua livre indicação, com mandato de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções na forma regimental até a designação de seus substitutos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º. A Presidente do Fundo Social será responsável por implementar as deliberações do Conselho, contando com Serviço de Apoio Administrativo e Serviço de Coordenação de Programas.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS, competirá auxiliar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Suzano deverá se reunir uma vez por mês, registrando suas deliberações em ata própria, salvo quando não houver pautas a serem discutidas.

§ 2º. Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Suzano auxiliar na promoção de eventos e ações estratégicas promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS com a finalidade de mobilizar recursos financeiros, materiais e institucionais.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 3º. Todos os itens arrecadados deverão ser destinados ao Fundo Social, assegurando transparência, equidade e efetividade na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Suzano - FUSS:

- I - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições de entes federativos;
- III - rendimentos de aplicação financeira;
- IV - valores arrecadados em campanhas e eventos beneficentes;
- V - repasses específicos do orçamento municipal;
- VI - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VII - o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;
- VIII - quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas;
- IX - as emendas parlamentares advindas da União, Estado e Município.

§ 1º. Todos os recursos financeiros destinados ao Fundo Social deverão ser contabilizados como receita orçamentária do Município e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas de direito financeiro.

§ 2º. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS será movimentada a partir da aceitação do Conselho Deliberativo do Fundo Social, dando seu aceite via ata de reunião.

§ 3º. O Chefe de Gabinete, em conjunto com um diretor do Fundo Social, ambos agentes públicos, será o ordenador orçamentário das despesas, sendo responsáveis pela gestão e alocação dos recursos, bem como pela observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes, garantindo a correta destinação dos valores arrecadados e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 4º. A receita de que trata o inciso VII deste artigo se destinará à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 9º. Compete ao Presidente Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS:

- I - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS;
- II - por intermédio da diretoria específica, promover planos, programas e projetos integrados com todos os órgãos da Administração Direta do Município, a saber:
 - a) promover o exercício da solidariedade, mobilizando os diversos setores da sociedade em prol da melhoria da qualidade de vida da população em vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos, ações, campanhas e eventos;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b) desenvolver programas de ações integradas;
- c) desenvolver projetos sociais;
- d) promover eventos;
- e) desenvolver atendimento social, garantindo que toda ajuda recebida da população seja integralmente revertida para aqueles que mais necessitam, reforçando o compromisso com a transparência e a solidariedade comunitária;
- f) garantir que a doação de alimentos e kits de higiene seja efetuada independentemente do período, sempre a partir das doações da sociedade civil.

Art. 10. São projetos permanentes, contínuos e discricionários do Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS, desenvolvidos em conjunto com seus núcleos de apoio, que incluem o SASPE (Serviço de Ação Social e Projetos Especiais) e o CCMI (Centro de Convivência da Melhor Idade), com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

- I - Campanha do Agasalho;
- II - Bazar Solidário;
- III - Cursos de Capacitação Profissional, Workshops, Palestras;
- IV - Programa de Combate à Fome;
- V - Campanhas de Conscientização Social;
- VI - Gincana para a Melhor Idade;
- VII - Noite do Bem;
- VIII - Apadrinhamento do Natal;
- IX - Programa da Boa Visão;
- X - Entre outros, que oportunamente, venham a ser criados.

Art. 11. O Fundo Social poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos governamentais e entidades privadas para execução de suas iniciativas e ações.

CAPÍTULO VI – DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL E PROJETOS ESPECIAIS – SASPE

Art. 12. Fica criado o “Serviço de Ação Social e Projetos Especiais”.

Art. 13. O “Serviço de Ação Social e Projetos Especiais” fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14. São atribuições do “Serviço de Ação Social e Projetos Especiais”, desenvolver:

- I - cursos de aprendizagem profissionalizante para jovens e adultos;
- II - projetos, programas e planos institucionais, voltados para a ação social, quando não coincidente com as atividades afetas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, ou a qualquer outro órgão da Administração Municipal;
- III - projetos, programas ou planos em parceria com outros órgãos da Administração Municipal;

Art. 15. O “Serviço de Ação Social e Projetos Especiais” contará em sua estrutura com:

- I - Setor de Expediente e Serviços Gerais;
- II - Setor de Programas e Cursos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 16. O “Serviço de Ação Social e Projetos Especiais” será dirigido, mediante ato do Prefeito Municipal:

I - prioritariamente pelo Fundo social.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano - FUSS contará com apoio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e estará autorizado a celebrar convênios, bem como receber donativos para a execução de suas atividades e fortalecimento de suas ações sociais.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.968, de 23 de setembro de 1983 e a Lei Municipal 4.635, de 14 de janeiro de 2013.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de setembro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais